



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 43/2020

OBJETO: PROPOSTA DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA AGENDA REGULATÓRIA

ORIGEM: SUREG

PROCESSO (S): 50501.325792/2018-97

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta de revisão extraordinária da Agenda Regulatória, biênio 2019/2020, para inclusão do tema "Regulamentação da adesão à Plataforma Consumidor.gov.br", no Eixo Temático 1 – Temas Gerais.

2. DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Em 02 de janeiro de 2020, foi publicado, no Diário Oficial da União o Decreto nº 10.197 que estabelece o sistema consumidor.gov.br como plataforma digital oficial da administração pública federal para a solução de conflito de consumo.

2.2. O referido Decreto, além de estabelecer a plataforma oficial da administração pública federal para a solução de conflito de consumo, determinou que órgãos e entidades que possuam plataformas próprias migrem os seus serviços para o consumidor.gov.br até 31 de dezembro de 2020, conforme transcrito abaixo:

"Art. 1º-A O Consumidor.gov.br é a plataforma digital oficial da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para a autocomposição nas controvérsias em relações de consumo.

§ 1º Os órgãos e as entidades que possuam plataformas próprias para solução de conflitos de consumo migrarão os seus serviços para o Consumidor.gov.br até 31 de dezembro de 2020."

2.3. Diante da obrigação estabelecida, a Superintendência de Governança Regulatória (Sureg) elaborou a Nota Técnica - ANTT 593 (2699742), Relatório à Diretoria 66 (2700371) e Minuta de Deliberação (2700805) propondo à Diretoria Colegiada a aprovação da inclusão do tema na Agenda Regulatória do biênio 2019/2020.

2.4. No dia 18 de fevereiro de 2020, os autos foram distribuídos mediante sorteio a esta Diretoria para análise e proposição em Reunião da Diretoria Colegiada.

2.5. Da análise dos autos, verificou-se a necessidade de ajuste na instrução processual e complementação das informações contidas no processo. Por meio do Despacho (2992825), foi solicitado que a Sureg acostasse aos autos:

I - requerimento, formal e motivado, da unidade demandante da inclusão do tema na Agenda, conforme preconiza o item 3.2.3 do Manual de Procedimentos da Agenda Regulatória;

II - informações adicionais sobre o tema, tais como: quais ações a Agência terá que empreender, quais unidades organizacionais estarão envolvidas nessas ações e o cronograma com as principais etapas que o processo precisa seguir para que ocorra a efetiva migração dos serviços regulados por esta Agência à nova plataforma.

2.6. Em atenção ao referido Despacho, a Sureg solicitou que a Ouvidoria, área demandante, acostasse aos autos as informações requeridas. Em resposta, a Ouvidoria informou, por meio do Despacho Ouvid (3079427), que a revisão extraordinária se faz necessária dado a necessidade de regulamentação de obrigações imposta por legislação hierárquica superior, conforme previsto no Manual de Procedimentos da Agenda Regulatória, *in verbis*:

"(...) A seguir é apresentada uma lista não exaustiva de razões para a realização de Revisão Extraordinária:

- **Mudança em legislação de hierarquia superior, que demande regulamentação da ANTT;**
- **Determinação judicial ou do Ministério Público;**
- **Determinação ou recomendação de órgãos de controle, como o Tribunal de**

Contas da União ou

a Controladoria Geral da União;

- *Solicitação da Diretoria da ANTT.” (Grifo nosso - Item 3.2.3 do Manual de Procedimentos da Agenda Regulatória)*

2.7. Adicionalmente, a Ouvidoria informou que encaminhou Ofício-Circular às empresas de transporte rodoviário regular de passageiros, concessionárias ferroviárias e concessionárias rodoviárias informando sobre o Decreto e solicitando adesão à Plataforma, Processo SEI 50500.0323230/2020-36. Todavia, a unidade técnica ressalta que a obrigatoriedade de inclusão das empresas na plataforma só deverá ser plenamente atendida com a publicação de normativa da ANTT estabelecendo a obrigação e instituindo mecanismos de reforço e punição aos que não se cadastrarem.

2.8. Por fim, a unidade técnica apresentou o resumo dos principais dados e ações que serão desenvolvidas para atendimento ao Decreto, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Chefe de projeto:	Nara Kohlsdorf
Unidades envolvidas:	Ouvidoria, Sutec, Supas, Suinf, Sufer.
CRONOGRAMA	
Estudos Iniciais sobre o Tema e alinhamento com UOs envolvidas:	Mai /2020
Nota técnica / Análise de Impacto Regulatório:	Junho/2020
Elaboração da Minuta de Ato Normativo:	Julho/2020
Processo de Participação de Controle Social:	Agosto/2020
Análise das Contribuições:	Setembro/2020
Análise Jurídica e Institucional:	Novembro/2020

Fonte: Despacho Ouvid (3079427)

2.9. Diante do exposto, considerando as informações contidas nos autos, proponho à Diretoria Colegiada a aprovação revisão extraordinária da Agenda Regulatória, biênio 2019/2020, para inclusão do tema “Regulamentação da adesão à Plataforma Consumidor.gov.br”, no Eixo Temático 1 – Temas Gerais.

2.10. Por oportuno, em que pese a Sureg e a Ouvidoria afirmarem, na Nota Técnica - ANTT 593 (2699742) e no Despacho OUVID (3079427), que *“atos voltados à adesão tais como a inclusão de projeto na Agenda Regulatória já configuram atendimento ao Decreto”*, no meu entender, o atendimento integral ao Decreto se dará somente com a utilização do sistema Consumidor.gov.br como plataforma digital oficial para solução de conflitos de consumo no âmbito dos serviços regulados pela ANTT. Nesse sentido, solicito que as áreas levem em consideração, na implementação do tema, o atendimento integral ao Decreto.

2.11. Outro ponto que entendo que deve ser considerado nos estudos iniciais a serem promovidos sobre o tema, diz respeito à possibilidade de que a regulamentação de adesão à plataforma não se concretize em uma norma geral da Agência, mas passe a integrar as normas consolidadas de cada setor regulado, em atendimento às disposições do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

2.12. Além dessa medida estar alinhada à política de consolidação normativa, é possível que um tratamento regulatório segregado de adesão à plataforma possibilite um desenho mais aderente de incentivos e desincentivos às empresas reguladas em função de suas respostas à essa determinação legal.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Diante do exposto, voto por aprovar a segunda Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória, biênio 2019/2020, para inclusão do tema “Regulamentação da adesão à Plataforma Consumidor.gov.br”, no Eixo Temático 1 – Temas Gerais.

Brasília, 07 de abril de 2020.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 07/04/2020, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3133869** e o código CRC **8684FE7B**.

Referência: Processo nº 50501.325792/2018-97

SEI nº 3133869

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br